



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

LEI Nº 965, de 30 de abril de 2014.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias e ressarcimento de despesas, e dá outras providências.

WALDEMAR LAURIDO RICHTER, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a pagar diárias ou ressarcimento de despesas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos em Geral, quando estes se deslocarem, a serviço do Município, para outros Municípios, outros Estados e ao Distrito Federal.

Art. 2º Para pagamento de diária ou ressarcimento de despesa será considerado:

I – Diária, quando se tratar de deslocamento fora do município com necessidade de refeições;

II – Diária com pernoite, quando se tratar de deslocamento fora do município com estadia de pernoite;

III – Ressarcimento de despesas, quando o deslocamento exigir despesas com deslocamento e transporte, estas despesas serão ressarcidas, mediante apresentação de comprovantes.

Parágrafo Primeiro – Para ter direito a diária o afastamento de que trata o Art. 1º desta Lei, a saída deverá perdurar, no mínimo, de 4 (quatro horas), abrangendo os horários onde seja imprescindível uma refeição, que não possa ser feita antes de sua saída ou após seu retorno.

Parágrafo Segundo - Para deslocamentos a cidades da região, com distância aproximada a 60 (sessenta) quilômetros, não serão concedidas diárias com pernoite.

Art. 3º Para pagamento de diárias serão observados os seguinte valores:

I – Municípios com distância aproximada a 60 (sessenta) quilômetros:

Cargo/função	Valor das diárias em PBRS.
Prefeito e Vice-Prefeito	0,13
Secretários Municipais	0,08
Demais Servidores	0,05

II – Municípios:

Cargo/função	Valor das diárias em PBRs.	Valor das diárias com pernoite em PBRs.
Prefeito e Vice-Prefeito	0,14	0,70
Secretários Municipais	0,10	0,50
Demais Servidores	0,07	0,40

III – Distrito Federal:

Cargo/função	Valor das diárias em PBRs.	Valor das diárias com pernoite em PBRs.
Prefeito e Vice-Prefeito	0,26	1,32
Secretários Municipais	0,22	0,96
Demais Servidores	0,18	0,80

§ 1º Os valores das diárias serão reajustados conforme o reajuste do Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs.

§ 2º Os beneficiários com diárias deverão comprová-las através de documentação idônea, tais como: certificado de participação em curso, congressos, simpósios, seminários ou congêneres, notas fiscais, cupom fiscal de refeições e/ou pernoites, recibo padronizado se entidade, protocolos ou certificados obtidos junto a órgãos competentes e relatório fornecidos pelo servidor, entre outros documentos que possam comprovar o efetivo deslocamento e estadia.

§ 3º O pagamento das diárias será efetuado sob forma de ressarcimento, através de depósito na conta bancária do servidor, após a apresentação dos comprovantes das despesas, podendo, em casos excepcionais, os valores serem adiantados, a pedido do servidor, autorizado pelo Secretário ou Prefeito, com prestação de contas posterior.

Art. 5º Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Lei 008/2001.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2014.

WALDEMAR LAURIDO RICHTER,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

JOICE ELIANDRA RUPPENTHAL,
Secretária de Administração e Fazenda.